



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “Altera o § 5º do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012”.

Segundo a Justificativa:

“Trata-se de inserção de regra sobre férias. Atualmente o texto do § 5º do artigo 72 possibilita o gozo de férias em até três períodos, porém, não disciplina a quantidade mínima de dias para cada período. A inserção de regra é necessária para garantir um descanso mínimo ao Servidor, ao mesmo tempo que garanta critérios para planejamento da Administração. A proposta é inserir regra similar à prevista para a iniciativa privada (§ 1º do artigo 134 da CLT), ao promover a alteração do § 5º do artigo 72 da LCM nº 27/2012.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O projeto dispõe sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos. Desta forma, trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, na forma da LOM, art. 44, II:

*Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Desta forma, quanto aos seus aspectos formais, o projeto encontra-se regular.

A Lei Complementar nº 27/2012 estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Anchieta. A atual redação do § 5º do art. 72 dispõe que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 72 (...)

§ 5º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

A proposta visa conferir a seguinte redação ao dispositivo:

“Art. 72 (...)

§ 5º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”

Não há alteração significava ou impactos negativos aos servidores. A proposição, tão somente, visa garantir racionalidade e organização à administração, especialmente aos setores de Recursos Humanos.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **25/06/2025 19:00**

Checksum: **FFE12923411460C23116CF3564241154E11683E829B03B2025DF4A192F5B134A**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **26/06/2025 13:46**

Checksum: **673D1459C9D121B5BDB7D049B47C6B72E0F57AB183DDF6D296AA3B67BD18FE91**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **26/06/2025 13:47**

Checksum: **C31B0CEE0AB991BD5C6B4125F752DF56FF9D3ED8BFA37C24B1368AFFFC25535**

